



CONTRATO

Nº 6/2023

SEROPÉDICA/RJ, 12 de junho de 2023.

Contrato que entre si celebram o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica – SEROPREVI, com sede na Rua Albino Gomes da Silva, 4º andar, 06 – Fazenda Caxias, CEP: 23.890-000, Seropédica – RJ, Inscrito no CNPJ nº 08.881.803/0001- 04, neste ato devidamente representado pelo Ilustríssimo Senhor Diretor-Presidente HUGO LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG nº 25.558.334-6, inscrito no CPF sob o nº 142.758.167-30, residente e domiciliado na Rua Genésio Pitanga, 29, casa 102, Campo Grande, RJ, CEP: 23.075-380, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Empresa FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.254/0001-72, estabelecida na Rua Inácio Franco, 1888, CEP: 14.640-000, Centro, Morro Agudo – SP, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO ORLANDO RIBEIRO TERRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 26.411.840-6, e inscrito no CPF sob o nº 264.407.428-07, na qualidade de Sócio, residente e domiciliado na Rua José Junqueira, 871, Centro, na cidade de Morro Agudo – Estado de São Paulo, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato destina-se a contratação de empresa para licenciamento de programas de computador compostos por módulos integrados de sistema de informação de gestão previdenciária dos servidores municipais vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Seropédica - SEROPREVI, abrangendo os serviços de implantação, migração de dados, treinamento, customizações e suporte técnico conforme o Termo de Referência do Processo 0000193.1.13.2023.

Os softwares contratados conforme Termo de Referência são: Sistema Previdenciário, Folha de Pagamento, Arrecadação, Simulação Web e Serviços de nuvens.

Prestação de serviço de cadastramento dos servidores mediante dados fornecidos pelo CONTRATANTE.

Eventuais modificações propostas no sistema pela CONTRATANTE, poderão incorrer em custos adicionais, de acordo com as práticas e os índices de mercado, que serão avençados oportunamente, ficando a critério da CONTRATADA, determinar a viabilidade técnica das modificações solicitadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Pagar o valor pactuado neste contrato.

Acompanhar e fiscalizar os serviços oferecidos por intermédio de servidor designado, com fulcro no estabelecido no presente contrato e respectivos anexos constantes da proposta e Termo de Referência.

Rejeitar qualquer serviço equivocadamente ou em desacordo com o estabelecido no contrato.

Comunicar o(a) Contratado(a) qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

Notificar, por escrito o(a) CONTRATADO(A) da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Disponibilizar pessoal para treinamento para operar o sistema.

Disponibilizar dependência na sede da CONTRATANTE em data e horário definidos em comum acordo entre as partes, para treinamento dos servidores.

Disponibilizar equipamentos para o treinamento dos servidores e para instalação dos softwares.





Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

Comunicar a CONTRATADA sempre que houver eventual falha ou erro nas configurações e/ou imperfeições nos programas de informática; por escrito, no período de 24 (vinte e quatro) horas a partir da detecção da ocorrência.

Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto deste Contrato; de acordo com o anexo 1, que faz parte integrante deste contrato.

Efetuar os pagamentos dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidos neste instrumento;

Realizar o cadastramento dos servidores no modelo padrão fornecido pela CONTRATADA; que faz parte integrante do presente contrato, por meio magnético, se possível, e através de pasta funcional.

Produzir cópias diárias (backup) dos dados no Sistema objeto deste contrato, para evitar transtornos, como perdas de dados ocasionados por falta de energia, problemas de hardware ou operação indevida;

Disponibilizar à CONTRATADA, sempre que solicitado, os seus equipamentos, que deverão atender às configurações apropriadas e necessárias ao Sistema contratado;

Enviar à CONTRATADA solicitação, por escrito ou através dos meios estabelecidos por intermédio da Divisão de Informática, com detalhes e precisão, descrevendo os problemas ou pendências relativas ao Sistema, bem como identificando os programas envolvidos;

Disponibilizar um meio de acesso à rede mundial de computadores "INTERNET" (Acesso discado, Link Discado, via rádio, etc.), ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a Internet e Softwares de comunicação sugeridos pela CONTRATADA. Nos caso onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá ter condições para possíveis alterações nos filtros, mantendo assim permanentes as condições de uso, com vistas a dar maior agilidade e eficiência na prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO e MANUTENÇÃO);

Manter pessoal habilitado e adequadamente treinado para a operação do Sistema e para a comunicação com a CONTRATADA, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com os mesmos, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos;

Definir os responsáveis pela área de informática por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se ao prestar serviços de boa qualidade, dentro do prazo requerido pelo CONTRATANTE.

Responder pelos danos causados diretamente a Administração municipal ou a terceiros, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.

Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sob nenhum pretexto e argumentação.

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

A CONTRATADA fica obrigado a aceitar as mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente.





A cada pagamento a ser efetuado pelo Instituto, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal.

Facilitar o acesso às informações do banco de dados ao CONTRATANTE, e no término do contrato disponibilizar o layout do banco de dados.

Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados, ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Responder adequadamente a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pelo SEROPREVI, no sentido do cumprimento do contrato e da melhoria dos serviços executados.

Informar ao CONTRATANTE toda ocorrência que esteja prejudicando a prestação dos serviços e o cumprimento dos níveis de serviços acordados.

Prestar os demais serviços que compõe o presente contrato.

Atender as solicitações formuladas pelo encarregado de fiscalização, no tocante a execução do objeto contratado.

Oferecer o treinamento para os usuários indicados pela CONTRATANTE.

A manutenção dos softwares contratados conforme solicitado;

Instalação dos softwares descritos no objeto e treinamento para utilização do mesmo, com duração de 1 (um) dia com carga horária de até 06 (seis) horas de forma online.

Cadastramento dos servidores ativos e inativos vinculados a CONTRATANTE, mediante fornecimento dos dados em arquivo padrão Texto (TXT), conforme layout fornecido pela CONTRATADA;

Esclarecimentos via telefone para a sede da CONTRATADA, no horário comercial, de possíveis dúvidas quanto a metodologia utilizada para a realização dos cálculos e projeção das datas de aposentadoria dos servidores;

Atualização e substituição dos programas sempre que houver mudança na legislação pertinente, ou mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que oportuno; e de comum acordo entre as partes;

Substituição dos programas por versão atualizada, com as melhorias que a critério da CONTRATADA venham a ser introduzidas no sistema, via internet, através de software específico fornecido pela CONTRATADA, ou por download no site da CONTRATADA;

Disponibilizar o Sistema de Backup On-line via FTP (Internet);

Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante, a terceiros.

Permitir que o CONTRATANTE efetue a execução de 01 (uma) cópia dos arquivos fornecidos nos meios magnéticos originais dos produtos contratados, para fins de segurança ("backup"), com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos, na forma do inciso I, do Art. 6º, da lei 9.609/98;

Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a Assistência Técnica adequada ao CONTRATANTE, usuário das versões implantadas e liberadas;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Dá-se ao presente contrato, o valor global de R\$ 42.840,00 (quarenta e dois mil oitocentos e quarenta reais) que serão adimplidos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais)





e uma parcela única no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente a implantação e treinamento dos softwares, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, acompanhada das certidões negativas de débitos junto ao INSS e regularidade de FGTS e demais documentos que o Controle Interno entender necessários.

Se houver atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE (prazo estabelecido acima), a mesma obriga-se a proceder a atualização monetária entre a data do efetivo pagamento e a data acima estipulada, nos termos da legislação vigente.

Deverão estar indicados na Nota Fiscal (NF-e) o número do Processo Licitatório, do Contrato, da Nota de Empenho, número da Agência e da conta bancária na qual serão efetivados os pagamentos.

O presente contrato se enquadra no que dispõe o artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação da seguinte classificação orçamentária: Fonte 18001111, Ação 2803, Ficha 280339603, Elemento de despesa 3.3.90.39.05, Empenho 76.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO:

O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura;

O contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da CONTRATANTE, na forma prevista em Lei;

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços e a locação do sistema a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser prestados e instalados na sede do SEROPREVI.

A execução do contrato está dividida nas seguintes fases, a seguir descritas:

Implantação de Programas: A implantação dos softwares deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

Treinamento de pessoal: Simultaneamente a implantação dos programas, deverá ser feito o treinamento online dos servidores usuários dos sistemas, com a escoreta demonstração das funcionalidades dos programas, seus recursos e limitações.

Manutenções e suporte técnico: Entende-se por manutenção a atualização, a correção de erros e falhas de programação, a customização, a parametrização e qualquer outra ação realizada no sistema para garantir o seu pleno e adequado funcionamento.

A prestação dos serviços de manutenção do software se dará nas seguintes modalidades:

Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do software, limitando-se à substituição da versão com falhas por uma versão corrigida.

Adaptativa, visando alterações para adequar o software a mudanças da legislação vigente, necessidades de melhoria de desempenho ou usabilidade, evolução de arquitetura tecnológica, migração de linguagem de programação ou banco de dados;

Evolutiva, visando garantir a atualização do software, mediante aperfeiçoamento ou exclusão das funções existentes e inclusão de novas funcionalidades decorrentes de alterações das regras de negócio.

Caso as manutenções possam tornar indisponíveis total ou parcialmente o sistema, a CONTRATANTE deverá ser previamente notificada, com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que se proceda à aprovação e ao agendamento da manutenção em horário conveniente à CONTRATANTE.





Entende-se por suporte técnico os serviços prestados presencialmente ou através de meios de comunicação para identificação e resolução de problemas ligados diretamente ao uso do software.

Atendimento técnico remoto: esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, por meio de software de acesso remoto definido pela CONTRATANTE, para conexão ao computador em que o problema ocorre.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE REAJUSTE:

Os preços apresentados serão reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA, ou em caso de não divulgação ou extinção do mesmo, pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC – da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

Fica desde já estabelecido que o presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, conforme disposições do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir suas obrigações ora assumidas, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Em caso de descumprimento injustificado, total ou parcial, de qualquer das cláusulas, anexos e aditivos do presente contrato pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá proceder à rescisão do mesmo, bem como nas seguintes hipóteses:

A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço nos prazos estipulados;

O cometimento reiterado de faltas (devidamente anotadas) na sua execução e que tenham tido determinação de regularização pelo fiscal do serviço, nos prazos estipulados;

O atraso injustificado do início da prestação dos serviços;

A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;

O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato, assim como as do titular da CONTRATANTE;

A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

A dissolução da entidade;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

Verificada a hipótese ensejadora de rescisão contratual de que trata o caput desta cláusula, a CONTRATANTE fará imediato bloqueio dos dados disponibilizados, não cabendo a CONTRATADA direito a indenização, salvo na hipótese em que não houver culpa ou dolo da mesma.

A rescisão se dará por ato do Diretor-Presidente do SEROPREVI.

A CONTRATANTE pode a qualquer momento, rescindir unilateralmente os termos deste contrato, devendo notificar a CONTRATADA com 60 (sessenta) dias de antecedência, não cabendo qualquer tipo de indenização.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI
Rua Albino Gomes da Silva 06, Ed. Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica. CEP: 23.895-215
seroprevi.com.br contato@seroprevi.com.br (21) 2682-0075 CNPJ: 08.881.803/0001-04

Em caso de inadimplência igual ou superior a 30 dias, a CONTRATADA poderá suspender, mediante comunicação prévia a CONTRATANTE, a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VISITA TÉCNICA:

Fica estipulado que após a assinatura do contrato será cobrado o valor de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) por quilômetro rodado em razão de visitas técnicas realizadas, quando solicitadas pela CONTRATANTE, reajustado sempre que houver aumento no preço dos combustíveis.

Será cobrado o valor de R\$ 105,00 (cento e cinco) reais, referente à hora técnica, quando solicitada visita pela CONTRATANTE, reajustado pelos mesmos critérios da cláusula sétima.

Porém não haverá custo para o CONTRATANTE caso seja detectada e/ou comprovada falha nos programas supracitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA:

Fica estipulada uma multa contratual de 15% (quinze) por cento do valor do presente contrato a parte que infringi-lo em qualquer de suas cláusulas, em favor da parte inocente ou prejudicada, dando azo a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil Brasileiro e no que couber, os princípios do Direito Administrativo.

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento dos tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

Todas as alterações e/ou customizações do sistema, sugeridas pela CONTRATANTE, passarão a ser de propriedade exclusiva da CONTRATADA, caso venham a ser implementadas.

Fica a CONTRATADA exonerada de qualquer responsabilidade, em razão de resultados produzidos pelo Sistema, decorrente de falha de operação ou indevida operação por pessoas não autorizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Seropédica – RJ, para dirimir as questões resultantes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento perante as testemunhas abaixo assinadas.

Seropédica, 07 de junho de 2023.



FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

ID: E5.E70, HUGO LOPES DE OLIVEIRA(12/06/2023 09:33:41) Palavras:2.686
Cód. Autenticidade: 09Z8.3333.041W.7153.2102 - <https://zeropapel.seroprevi.com.br/verdocumento>



6/7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI
Rua Albino Gomes da Silva 06, Ed. Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica. CEP: 23.895-215
seroprevi.com.br contato@seroprevi.com.br (21) 2682-0075 CNPJ: 08.881.803/0001-04

Testemunhas:

NOME:
CPF:
ASSINATURA:

NOME:
CPF:
ASSINATURA:

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **HUGO LOPES DE OLIVEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE** em **12/06/2023 09:33:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0971.2W33.1412.U11R.8684**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **E5.E70** - Tipo de Documento: **CONTRATO** - Nº **6/2023**.

Elaborado por **HUGO LOPES DE OLIVEIRA**, CPF: 142.75*. **7-*0 , em **12/06/2023 09:33:41**, contendo 2.686 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 09Z8.3333.041W.7153.2102

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.seroprevi.com.br/verdocumento>



ID: E5.E70, HUGO LOPES DE OLIVEIRA(12/06/2023 09:33:41) Palavras:2.686
Cód. Autenticidade: 09Z8.3333.041W.7153.2102 - <https://zeropapel.seroprevi.com.br/verdocumento>



7/7



Informações do Documento

ID do Documento: **E6.04C** - Tipo de Documento: **CONTRATO ASSINADO**.

Juntado por **HUGO LOPES DE OLIVEIRA**, CPF: 142.75*. **7-*0 , em **12/06/2023 - 09:48:30**

Código de Autenticidade deste Documento: 09V4.3Z48.6308.W57V.3405

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.seroprevi.com.br/verdocumento>

